



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 004/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA H – CAMINHO AUTOMÓVEIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **H – CAMINHO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.25.312.954/0001-60, sediada no logradouro Av. Limeira, número 450, bairro Areião, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador/sócio/representante legal Sr. JOSÉ ABRAÃO VINHAL, R.G. nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED], na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº001/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo Sedan, Ano/modelo de fabricação 2025 ou superior, novo/zero km, 04 portas; conforme especificações constantes do Edital do Pregão nº 001/2026.

1.2.- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1.- Edital do Pregão nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 004/2026 e seus anexos;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DA GARANTIA

2.1.- A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

2.2.- A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio receberá os veículos e mediante apresentação da nota fiscal dos veículos realizará a vistoria completa, verificando o cumprimento de todas as especificações obrigatórias.

2.3.- O prazo de garantia dos veículos é de no mínimo 3 (três) anos contados da data de recebimento pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sem limite de quilometragem.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- O objeto e a respectiva nota fiscal eletrônica serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

3.3.- Os veículos deverão ser entregues com todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP;

3.3.1. O local de entrega dos veículos novos será o prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

3.4.- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1.- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2.- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.5.1. Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados e serão apreciados pela autoridade competente, o Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (ordenador da despesa)**, que os decidirá.

3.6. Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.7.- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.

3.8.- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 228.900 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais)**.

4.2. No caso de prorrogação contratual, poderá haver reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses.

4.3. Na hipótese de suspensão ou extinção do índice estabelecido no item anterior, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue para a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**.

4.5. O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até **05** (cinco) **dias úteis**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, contados do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio e a aprovação da Administração;

4.6. O pagamento será efetuado através de transferência, para o banco Itaú; agência: 0144-0, conta corrente: 16222-9, em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal tenha sido emitida sem incorreções.

4.7. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, **sendo de 2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**, o prazo para sua regularização.

4.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.9. A contagem do prazo para pagamento e correções documentais considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.10. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.11. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

4.12. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se



o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.14. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15. A nota fiscal deverá ter a descrição completa, quantidade fornecida, valor unitário e total do objeto.

4.16. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.17. No preço da cláusula 4.1. já estão incluídos **tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do objeto.**

4.18. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.19. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.20. Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados durante a execução do contrato, salvo exceções legais e somente através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária 01.01.01.122.7002.1012000.4.4.90.52.52 – Investimentos do Legislativo – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.2.- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.1.3.- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido no Edital.



6.1.4. Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de concessionárias e oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção dos veículos.

6.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.1.7.- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.8.- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6.1.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1.- O presente contrato de aquisição está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EDITAL

10.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo Nº 004/2026), ou seja, o referido Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, durante o certame licitatório, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



14.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.7.5. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julgar necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaloni (Assistente Parlamentar).

14.8.1. A gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.8.2. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.8.3. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.8.4. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

14.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2026

JOSE ABRAAO
VINHAL:05162
985856
Assinado de forma digital
por JOSE ABRAAO
VINHAL:05162985856
Dados: 2026.05.27
10:38:50 -03'00'

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

José Abraão Vinhal
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribiolli de Moraes
C.P.F. [REDACTED]

Edner Soares Lemes
C.P.F. [REDACTED]

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: H – CAMINHO AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 25.312.954/0001-60)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2026

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, Ano/modelo de fabricação 2025 ou superior, novo/zero km, 04 portas; em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (contemplando último lance e negociação).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 27 de maio de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ ABRAÃO VINHAL
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

JOSE ABRAAO VINHAL:05162985856
985856

Assinado de forma digital por JOSE ABRAAO VINHAL:05162985856
Dados: 2026.05.27 10:39:37 -03'00'

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni

Matrícula: 232

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Marcio José Martins

Fiscal de Contrato

Matrícula: 90

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 88PT-9YCF-1PM9-53E3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=89PT9YCF1PM953E3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89PT-9YCF-1PM9-53E3



EDNER SOARES LEMES

Chefia do Departamento Financeiro

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Vereador - PRESIDENTE

Lucimeire Tribioli de Moraes

Diretoria Administrativo-Financeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 89PT-9YCF-1PM9-53E3